



Ano: 27 / Número: 2262

# Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



16 de maio de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

## SIAS

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

### DELIBERAÇÃO 73 /2019 - CMDCA

#### DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE NORMAS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REVOGA A DELIBERAÇÃO 72/17.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.627/2008, e:

Considerando a competência legal deste Conselho em fixar normas para concessão e renovação de registro às Organizações não Governamentais com atuação na área da Infância e Juventude no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba; Considerando os artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Resolução nº 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Organizações Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das Organizações Governamentais e não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando a Resolução nº 164/2014 do CONANDA - Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas governamentais e não-governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional; Considerando as Resoluções nº 105 e 106/2005 e nº 116/2006 do CONANDA, que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; DELIBERA:

#### Capítulo I Do Registro

##### Sessão I

##### Dos Princípios Norteadores

Artigo 1º - O Registro de Organizações da Sociedade Civil e a inscrição de Programas Governamentais e não Governamentais de atendimento a crianças e adolescentes neste CMDCA são considerados essenciais para o estabelecimento formal da rede articulada de ações do Município de Sorocaba, na perspectiva de dar cumprimento à política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos do que estabelece a Lei Federal 8.069/1990 em seu Artigo 86.

Artigo 2º - Todo o processo de Registro de Organizações e inscrição de programas de atendimento a crianças e adolescentes neste CMDCA tem como objetivo:

- Identificação formal de programas e serviços já existentes;
- Identificação da demanda por programas e serviços, considerada na perspectiva da universalização do atendimento, para a "efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (Artigo 4º da Lei Federal 8.069/1990);
- Estímulo às Organizações da Sociedade Civil para que possam, no âmbito do município, adequar ao máximo a conformação dos serviços com as políticas públicas, em atenção à "condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento" (Artigo 6º da Lei Federal 8.069/1990);
- Fortalecimento das relações sociais e da articulação dos serviços necessários à progressiva "efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso da criança e do adolescente, em condições dignas de existência" (Artigo 7º da Lei Federal 8.069/1990);
- Aprimoramento dos próprios programas e serviços, pela busca e integração de recursos disponíveis nos diversos segmentos da sociedade para elaboração de propostas de adequação por meio de acompanhamento e monitoramento dos programas e serviços.

##### Sessão II

##### Das Circunstâncias de Obrigatoriedade

Artigo 3º - As Organizações da Sociedade Civil de atendimento a crianças e adolescentes somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Artigo 91 da Lei Federal 8.069/1990) e devem atender os procedimentos regulamentados neste documento legal.

Artigo 4º - São condições indispensáveis para a concessão de Registro para as Organizações da Sociedade Civil de atendimento a crianças e adolescentes:

I - Ter personalidade jurídica;

II - Ter por objetivo e finalidade elaborar, executar e manter programas em benefício das crianças e adolescentes no município de Sorocaba e que não sejam incompatíveis com o Artigo 90º do ECA;

III - Não ter fins lucrativos;

IV - Não ter em seu quadro de Dirigentes (Diretores e Conselheiros) inidôneos, conforme Artigo 91º,

§ 1º, Letra "d" do ECA.

V - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

VI - Consultar o CMDCA para proposição dos programas e serviços.

Sessão III

Do Registro Inicial

Artigo 5º - Caberá às Organizações da Sociedade Civil interessadas em promover a criação de programas de atendimento a crianças e adolescentes, realizar consulta prévia ao CMDCA:

I - Para avaliação conjunta preliminar da oportunidade das ações pretendidas, de forma a evitar restrições futuras à outorga do registro.

II - Os programas propostos deverão estar em consonância com o artigo 90 do ECA e serem compatíveis com as necessidades apontadas pelo CMDCA.

III - Deverão ser observados os planos municipais vigentes

Parágrafo Primeiro - O indicativo para consulta prévia tem o objetivo de promover a integração do proponente e o CMDCA com o objetivo de otimizar os recursos operacionais e financeiros, para o efetivo cumprimento dos deveres dos cidadãos adultos para com todas as crianças e adolescentes do Município.

Parágrafo Segundo - O Registro inicial poderá ser solicitado a qualquer tempo, independentemente da data de recadastramento fixada nesta Deliberação, seguido da apresentação dos documentos conforme Artigo 6º.

Artigo 6º - Para a concessão inicial do registro e inscrição de seu(s) programa(s), a Organizações da Sociedade Civil deverá protocolar, os formulários (conforme modelos fornecidos pelo CMDCA) e documentos abaixo elencados, em formato A4, devidamente assinados pelo responsável legal.

- Requerimento em duas vias – Anexo I ou Anexo II (modelo fornecido pelo CMDCA)
- Programas de Trabalho da Organização (modelo fornecido pelo CMDCA)
- Declaração de Antecedentes de Diretores e Conselheiros (modelo fornecido pelo CMDCA)
- Quadro com os nomes de todos os Dirigentes – Diretores e Conselheiros em ordem alfabética (modelo fornecido pelo CMDCA)
- Cópia do Estatuto Social atualizado registrado (onde consta o atendimento a crianças e adolescentes, conforme artigo 90 do ECA).
- Declaração de escrituração contábil regular emitida pelo Contador.
- Cópia da Ata registrada que empossou a atual diretoria.
- Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- Certidões Negativas (da Organização): municipal, estadual e federal - no caso das certidões federais entenda-se: Certidão Conjunta Negativa, Previdência Social e FGTS.
- Relatórios de Atividades desenvolvidas no ano anterior (em caso de recadastramento).
- Relação nominal dos atendidos por programa fazendo constar faixa etária e sexo.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Laudo Técnico de Habitabilidade.
- Cadastro na Vigilância Sanitária (armazenamento, manipulação, oferecimento de alimentação).
- Outros documentos que a Comissão de Registro julgar necessário.

I – As cópias dos documentos solicitados deverão ser entregues juntamente com os originais para conferência no ato da entrega.

II - Todos os documentos devem ser digitalizados em Formato PDF em um dispositivo eletrônico hábil para que seja realizada a cópia do arquivo.

III - As Organizações que tem por objetivo a assistência e educação profissional de adolescentes deverão apresentar também a relação dos cursos para formação profissional a serem oferecidos com as seguintes informações: conteúdo programático (teórico e prático), carga horária, duração, número de vagas oferecidas, idade e requisitos para admissão dos participantes, local do curso, perfil socioeconômico dos participantes e sistema de avaliação.

Parágrafo Único: No ato da entrega da documentação para registro a mesma deverá estar completa, obedecendo todos os itens acima. Não será recebida documentação incompleta.

Artigo 7º - Nos casos de Organizações Sociais que atendem no regime de Acolhimento Institucional, a outorga de registro inicial será dada em caráter provisório, com validade de seis (seis) meses, devendo ao final deste prazo ser protocolado relatório qualitativo e quantitativo (conforme instrumental CMDCA) das atividades realizadas, bem como registro fotográfico e demais fontes de informação que atestem o padrão do atendimento, para análise das condições para concessão de registro definitivo.

Artigo 8º - Nos casos de Organizações que tem por finalidade a assistência ao adolescente e a educação profissional o registro inicial em caráter provisório, terá validade de 60 dias podendo o mesmo ser renovado por mais 60 dias, após realização de visita e avaliação do programa pelo CMDCA.

Parágrafo Único: As Organizações de Educação Profissional não poderão participar de editais de projetos e/ou programas de recebimento de recursos oriundos do FUNCAD.

SIAS

Secretaria de Igualdade e  
Assistência Social

Artigo 9º - A Comissão de Registro manifestar-se-á em até 60 (sessenta) dias em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo por mais 30 (trinta) dias, quando necessário.

Parágrafo Único: O CMDCA para concessão de registro provisório e definitivo fará visita e emitirá o parecer comprobatório do programa a ser registrado.

Artigo 10 - Aprovado o registro, o CMDCA expedirá o Certificado ou Declaração com número de registro indicando:

- a) Com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos. Exemplo: Registro CMDCA 008.  
b) Com a identificação do número do programa desenvolvido pela entidade, indicado por P e algarismos arábicos em dois dígitos - separados da numeração anterior por barra. Exemplo: Registro CMDCA 008 / P 02.

Regime de Atendimento

I – Orientação e Apoio Sócio Familiar - P 01

II – Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto - P 02 III - Colocação Familiar - P 03

IV - Acolhimento Institucional - P 04 V - Liberdade Assistida - P 05

VI – Semi-Liberdade - P 06 VII – Internação - P 07

Parágrafo Único: A Organização que for concedido o registro será expedido um CERTIFICADO DE REGISTRO de acordo com o regime de atendimento. Ao Programa inscrito será expedido uma DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO.

Artigo 11 – Será publicado no jornal do município o nome da Organização ou Programa cujo registro foi deferido ou indeferido.

Parágrafo único – Além da publicidade dada através do jornal do município, o CMDCA comunicará obrigatoriamente, o Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário a concessão ou o indeferimento da inscrição dos programas de proteção e socioeducativo e o registro das Organizações da Sociedade Civil de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas à fiscalização dos mesmos.

Sessão IV

Da Comissão de Registro

Artigo 12 - O CMDCA nomeará Comissão de Registro formada por 6 (seis) Conselheiros de forma paritária, constituída para:

a) Proceder à análise da documentação, dos programas, e de suas alterações, apresentados formalmente pelos gestores Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de aprovar o pedido de registro ou Recadastramento.

b) Oferecer subsídios para: o aperfeiçoamento da sistemática de registro de Organizações e de programas; a implementação de estratégia de ação do CMDCA para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de registro de programas já em funcionamento no município; e a identificação de demanda por programas.

c) Elaborar todos os relatórios e pareceres relacionados ao registro e Recadastramento que serão levados ao Colegiado para apreciação.

Capítulo II

Do Recadastramento

Artigo 13 - As Organizações da Sociedade Civil deverão solicitar a cada dois anos a revalidação de seus registros (Recadastramento) e da inscrição de seus programas no CMDCA, entre os dias 1 a 30 de junho, conforme Resolução nº 71/2001 do CONANDA.

Artigo 14 – O Recadastramento, procedimento obrigatório, será efetivado na sede do CMDCA de Sorocaba, com a apresentação de todos os documentos elencados no Artigo 6º, exceto item 11 na versão digitalizada em formato PDF em um dispositivo eletrônico hábil para que seja realizada a cópia do arquivo, bem como cópias e originais para autenticidade.

Parágrafo Único – A entrega dos Arquivos Digitais e físicos somente será recebida no dia e horário devidamente agendado pela organização com o CMDCA, em razão da necessidade de conferência, análise, orientação e cópia dos arquivos, sob pena de ter que requerer por email

novo dia e horário de acordo com a disponibilidade do calendário do CMDCA. O agendamento para entrega dos documentos será disponibilizado pelo CMDCA.

Artigo 15 - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de relatório de atividades, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, o efetivo respeito às regras e princípios desta deliberação, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Artigo 16 – Somente após verificado pela Comissão de Registro a regularidade dos documentos anexos e realização de visitas, se necessário, o CMDCA emitirá o competente Certificado de Registro ou Declaração de Inscrição.

Parágrafo primeiro – O CMDCA de Sorocaba emitirá o Certificado de Registro comprovando o registro e a regularidade das Organizações da Sociedade Civil e dos Programas Governamentais, desde que não existam pendências de ordem documental (não entrega de quaisquer documentos exigidos por força de Deliberação ou pelo corpo administrativo do CMDCA de Sorocaba) e financeira (irregularidade em prestação de contas referentes ao FUNCAD).  
Parágrafo segundo - O Certificado ou Declaração será expedido em modelo próprio com prazo de validade de 2 (dois) anos.

Artigo 17 – O não cumprimento das formalidades descritas nesta sessão impedirá a expedição do Certificado de Registro, colocando a Organização em situação de irregularidade junto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando sujeita as penalidades da lei, inclusive de receber recursos financeiros do FUNCAD e demais órgãos que exigem referida certificação.

Artigo 18 – Será publicado no jornal do município o nome da Organização cujo registro estiver irregular pela falta de Recadastramento.

Parágrafo único – Além da publicidade dada através do jornal do município, o CMDCA comunicará obrigatoriamente o Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário, além de outros órgãos que julgar necessário.

Artigo 19 – A Organização ficará sujeita ao processo de cassação quando não realizar o Recadastramento, de acordo com o estabelecido nessa Deliberação. A Comissão de Recadastramento, após análise do pedido da Organização, poderá excepcionalmente após o prazo de recadastramento dar 40 dias corridos para a regularização e entrega da documentação solicitada.

Parágrafo único: Em casos de irregularidades durante a validade do registro, a organização terá 90 dias para o cumprimento das orientações determinadas pela Comissão de Registro, sob pena de cassação do mesmo.

Artigo 20 – Sanadas as irregularidades o certificado de registro será expedido pelo CMDCA.

Parágrafo primeiro: A resolução das irregularidades não dá o direito à Organização de reaver eventuais recursos financeiros não repassados, nos termos do artigo 18, salvo se for dado provimento ao recurso interposto.

Parágrafo segundo: Em casos omissos onde as organizações não cumpram com orientações determinadas pela Comissão de Registro, no prazo determinado o processo será encerrado pelo CMDCA.

Capítulo III

Da Cassação e Suspensão

Artigo 21 - A organização ao deixar de funcionar, paralisar ou suspender as atividades ou não executar o programa inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o seu registro suspenso. É de inteira responsabilidade da organização comunicar ao CMDCA quaisquer alterações ocorridas durante o período de vigência do Certificado de Registro, inclusive sobre as alterações.

Artigo 22 - Os casos de cassação do registro de Organização e/ou de programa por ela oferecido ocorrerão por deliberação do Colegiado após processo estabelecido a partir de denúncia acolhida ou findo o prazo para sanar eventuais irregularidades verificadas por ocasião do Recadastramento (art. 18).

Artigo 23 - O processo que resultar em cassação estará fundamentado em provas de descumprimento da lei Federal 8.069/1990, de Deliberações do Colegiado ou malversação de recursos financeiros oriundos do FUNCAD ou qualquer outra fonte pública ou privada de recurso.

Artigo 24 - Cassado o registro da Organização, caberá ao Colegiado avaliar a oportunidade de se provocar a iniciativa do Ministério Público, para que se faça a plena defesa dos direitos e interesses protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme couber.

## EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979  
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Secretário de Comunicação e  
Eventos e editor responsável**

Gilberto de Camargo Antunes – Mtb 0069942/SP

**GOVERNO MUNICIPAL**  
Município de Sorocaba



**Prefeito**

José Antonio Caldini Crespo

**Vice-Prefeita**

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

**Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição**

UBIRAJARA CAPELARI

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

ANA LUCIA SABBADIN

**Secretaria de Cidadania e Participação Popular**

SUÉLEI GONÇALVES

**Secretaria de Comunicação e Eventos**

GILBERTO DE CAMARGO ANTUNES

**Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras**

FÁBIO PILÃO

**Secretaria de Cultura**

MARIA CASSIANE DE SOUZA

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,**

**Trabalho Turismo e Renda**

ROBSON COIVO

**Secretaria de Educação**

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

**Secretaria de Esportes e Lazer**

SIMEI LAMARCA

**Secretaria da Fazenda**

MARCELO REGALADO

**Secretaria do Gabinete Central**

ERIC VIEIRA

**Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária**

FÁBIO GOMES CAMARGO

**Secretaria de Igualdade e Assistência Social**

CINTIA DE ALMEIDA

**Secretaria de Licitações e Contratos**

ROSÂNGELA ARCURI PACHECO

**Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins**

JESSÉ LOURES

**Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES**

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

**Secretaria de Planejamento e Projetos**

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

**Secretaria de Recursos Humanos**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

**Secretaria de Relações Institucionais**

**e Metropolitanas**

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

**Secretaria de Saneamento**

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

**Secretaria da Saúde**

KELY CRISTIANE SCHETTINI

**Secretaria de Segurança e Defesa Civil**

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

**Secretaria de Políticas sobre Drogas,**

**Resgate Social do Morador de Rua**

**e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos**

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

**SIAS**Secretaria de Igualdade e  
Assistência Social

Artigo 25 – Será publicado no jornal do município o nome da Organização cujo registro foi cassado.

Parágrafo único – Além da publicidade dada através do jornal do município, o CMDCA comunicará a Prefeitura, a Câmara, Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude e outros órgãos que julgar necessário.

Artigo 26 – Após ter o seu registro cassado, a Organização poderá eventualmente pleitear novo registro, nos termos do procedimento estabelecido pelo registro inicial, após 06 (seis) meses da cassação.

Parágrafo único – A Organização fica ciente de que os fatos ocorridos que levaram a sua cassação poderão ser invocados pela Comissão de Registro por ocasião do novo pedido de registro.

Capítulo IV Dos Recursos

Artigo 27 - Os relatórios e pareceres emitidos pela Comissão de Registro são irrecorríveis, exceto nos casos descritos no artigo 28, Inciso I a IV.

Artigo 28 - A Organização somente poderá recorrer, por uma única vez, das decisões proferidas pelo Colegiado, nos seguintes casos:

I – Indeferimento de registro provisório

II – Indeferimento de registro definitivo

III – Indeferimento de pedido de Recadastramento

IV – Cassação de registro

Artigo 29 - O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze dias), contados da data da publicação no jornal do município, mediante documento escrito, dirigido ao Presidente do CMDCA.

Parágrafo único – Caberá a Organização se dirigir ao CMDCA para verificar os motivos que fundamentaram a decisão que lhe é desfavorável, para elaboração do recurso.

Artigo 30 - Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Registro em questão, cabendo a ela produzir parecer circunstanciado, a ser submetido ao Colegiado do CMDCA para proferir decisão do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a data do protocolo do recurso, podendo ser ampliado em virtude da falta de quorum, feriados e recesso do CMDCA.

Parágrafo único – A Comissão de Registro poderá requerer o auxílio de outra Comissão a fim de melhor avaliar as eventuais infrações cometidas pela Organização.

Artigo 31 - Provido o recurso, o registro da Organização e/ou inscrição do programa será reestabelecido, emitindo-se o certificado de registro, se definitivo.

§ 1º – A data do registro retroagirá a data da decisão que indeferiu ou cassou o registro da Organização.

§ 2º - Nos casos em que houver suspensão de repasse financeiros oriundos do FUNCAD, a Organização poderá pleitear o ressarcimento dos valores não repassados, desde que proceda a devida prestação de contas dos gastos indicados na planilha orçamentária e comprovando, de forma inequívoca, de que o projeto não teve suas atividades suspensas neste período.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32 - O CMDCA manterá registro digital e físico das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público e ao Judiciário, conforme disposto pelo § 1º do art. 90 da Lei Federal 8.069/1990.

Artigo 33 - O CMDCA poderá, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais que foram digitalizados no processo de Recadastramento, razão pela qual é de inteira responsabilidade da Organização mantê-los arquivados, por um prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 34 - Somente a publicação no jornal do município e site oficial do CMDCA constitui formalidade legal para a publicidade das decisões do CMDCA, razão pela qual eventuais correios eletrônicos (e-mail) encaminhados para as Organizações ou informações via telefone constituem mera liberalidade do CMDCA.

Artigo 35 - As Organizações Governamentais responsáveis por atendimento a crianças e adolescentes deverão manter o CMDCA informado da dinâmica, da qualidade e da quantidade do funcionamento de seus programas e eventuais problemas que porventura prejudique o ideal atendimento das crianças e adolescentes.

Artigo 36 - As Organizações também deverão obrigatoriamente informar sempre que houver suas alterações cadastrais (e-mail, telefone, endereço, entre outras), bem como e fundamentalmente as alterações efetuadas em qualquer um dos documentos do Registro e ou Recadastramento constantes no banco de dados (arquivo) do CMDCA.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria simples da Plenária do CMDCA, exceto as que tratarem de recursos financeiros do FUNCAD, que necessitam de 2/3 (dois terços) para aprovação.

Artigo 38 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sorocaba, 10 de maio de 2019.

Ana Lúcia Gardenal Beranger

Presidente do CMDCA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019 – SIAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, através de edital de chamamento, torna pública a convocação de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame de seleção de planos de trabalho para estabelecer colaboração para prestação de serviços de atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Sorocaba – SP, em caráter

complementar, nos termos dos art. 3º da lei federal 8.742/93 – LOAS para a execução de Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

O conteúdo integral do edital nº 02/2019 e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio: <http://igualdade.sorocaba.sp.gov.br/editais/>

Cíntia de Almeida – Secretária de Igualdade e Assistência Social

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2019 – SIAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, através de edital de chamamento, torna pública a convocação de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame de seleção de planos de trabalho para estabelecer colaboração para prestação de serviços de atendimento de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Sorocaba – SP, em caráter complementar, nos termos dos art. 3º da lei federal 8.742/93 – LOAS para a execução de:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos.

O conteúdo integral do edital nº 03/2019 e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio: <http://igualdade.sorocaba.sp.gov.br/editais/>

Cíntia de Almeida – Secretária de Igualdade e Assistência Social

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2019 – SIAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, através de edital de chamamento, torna pública a convocação de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame de seleção de planos de trabalho para estabelecer colaboração para prestação de serviços de atendimento de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Sorocaba – SP, em caráter complementar, nos termos dos art. 3º da lei federal 8.742/93 – LOAS para a execução de:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 a nos.

O conteúdo integral do edital nº 04/2019 e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio: <http://igualdade.sorocaba.sp.gov.br/editais/>

Cíntia de Almeida – Secretária de Igualdade e Assistência Social

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2019 – SIAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, através de edital de chamamento, torna pública a convocação de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame de seleção de planos de trabalho para estabelecer colaboração para prestação de serviços de atendimento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Sorocaba – SP, em caráter complementar, nos termos dos art. 3º da lei federal 8.742/93 – LOAS para a execução de:

Serviço de Acolhimento Institucional de jovens e adultos.

O conteúdo integral do edital nº 05/2019 e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio: <http://igualdade.sorocaba.sp.gov.br/editais/>

Cíntia de Almeida – Secretária de Igualdade e Assistência Social

**SES**

Secretaria da Saúde

#### PORTARIA CONJUNTA SES/SERH Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2019.

(Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente para análise das solicitações de participação em Congressos, Eventos, Simpósios, Palestras e Afins, em atendimento a Instrução Conjunta SES/SERH nº 03/18).

KELY CRISTIANE SCHETTINI, Secretária da Saúde e OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, nos termos da competência que lhe é delegada pelo inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017 para, mediante Portaria, criar comissões e designar seus membros.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente para análise da documentação, apoio técnico a decisões e normas baixadas pela Secretaria da Saúde e acompanhamento das solicitações de enquadramento na Instrução Conjunta SES/SERH nº 03/2018, a ser composta por:

1. Aline Oliveira Graciano – Representante da Divisão de Recursos Humanos – SERH
2. Bruna de Fátima Ponciano Machado – Representante da Atenção Especializada – SES;
3. Caroline Camila Carli – Representante da Divisão de Educação em Saúde – SES;
4. Vanderson Farley Brito Santos – Representante da Atenção Básica – SES;
5. Felipe Efraim Rodrigues de Andrade – Representante da Divisão de Desenvolvimento Pessoal – SERH

Art. 2º Fica designado como presidente Aline Oliveira Graciano.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SES/SERH nº 04, de 07 de Novembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 08 de Maio de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

Kely Cristiane Schettini

Secretária da Saúde

Osmar Thibes do Canto Junior

Secretário de Recursos Humanos

**FUNSERV**Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 046/2.019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ANA MARIA PICON SIERRA CUBA, matrícula 449526, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/02/2.019.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 131/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a TEREZA SEVERO CANDIDO (cônjuge), dependente de FRANCISCO CANDIDO, servidor público municipal aposentado, falecido em 26/02/2019, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 13 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 155/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a KAREN GLAICE DIENER ROSA FURLANI (cônjuge) e VINÍCIUS ROSA FURLANI (filho), dependentes de GUSTAVO AURÉLIO MONTEIRO FURLANI, servidor público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, falecido em 06/03/2019, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 13 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 123/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JOAQUIM ADEMIR MACHADO, funcionário público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 124/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a PASCOAL MAGNAVITA NETO funcionário público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 125/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ADRIANA PAULA BERTI funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 126/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores

Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ANA LÚCIA DE LIMA funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 127/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ANA MARIA DE BRITO funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 128/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ANA PAULA DONOLA LIBÓRIO funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 129/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ÂNGELA MARIA REBELLES LIMA funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 130/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a CLÓVIS ALBERTO OLIVEIRA funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 132/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a DEISE APARECIDA RODRIGUES funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 133/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a DELMARIS LEME funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**FUNSERV**Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 134/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ELEN CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA FERRAZ funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 135/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ELIANA DIENER funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 136/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ESTER CAMARGO FIGUEIREDO funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 137/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 138/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JOSÉ BATISTA RIBEIRO funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 139/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a LILIAN MARIA DEZZOTTI PRADO funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 140/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede

a LUCE HELENA DALA POZZA DE MORAES funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 141/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a LÚCIA HELENA GARCIA CAMARGO funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 142/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARIA AMÉLIA CARDOSO DE FREITAS funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 143/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARIA JOSÉ BARISSON funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 144/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARIA JULIETA CARLI LONGO DOS SANTOS MELLO, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Invalidez, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso I e Emenda Constitucional nº 70, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 145/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARIA LÚCIA DE MORAES BRAATZ DE CARVALHO, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 146/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a NEIVA EMÍLIA XAVIER DIAS DE SOUZA funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**FUNSERV**Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 147/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a RAQUEL PROENÇA DE LIMA RODRIGUES, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Constituição Federal Artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, “a”, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 148/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a RITA ADRIANA DE PAULA funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 149/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ROBERTO ESCAMEZ, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Invalidez, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso I e Emenda Constitucional nº 70, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 150/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ROSI APARECIDA DA CRUZ ALEXANDRE funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 151/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a SANDRA REGINA FERREIRA ELIAS funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 152/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a SUELI DE ALMEIDA MAXIMIANO funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 153/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a VALÉRIA ZACCARIOTTO LATORRE funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria

por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 154/2019**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a WILLIAM PICHINI funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/05/2019.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.  
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

**SELC**Secretaria de Licitações  
e contratos**DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL****NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAMOS** os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2003/003209	JULIANA BUENO	JULIANA BUENO CAETANO
1973/803927	EDEVAR LEME DOS SANTOS	THAUAMA PATARO MORON
2019/003739	REINALDO RAIMUNDO DIMAS	REINALDO RAIMUNDO DIMAS
2017/022775	OLAVO FERREIRA	GERALDO MARIM VIDEIRA
2018/021430	GAMAADM. E EMPREEND. LTDA	GAMA ADM. E EMPREEND. LTDA
2017/041138	TACITO EUCLIDES TARGA FERNANDES	DAVID FERRARI JUNIOR

Sorocaba, 15/05/2019.

**Andréa Silva Bueno de Magalhães Almeida**  
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

**DIVISÃO DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº 271/2019.  
MODALIDADE: Dispensa nº 025/2019.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) DO PACIENTE M.H.S.A, POR 30 DIAS.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
CONTRATADA: MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
VALOR: R\$ 53.610,25 (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos).  
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.32.00.10.301.1001.2246.  
PAULA SIMONE MAGOGA LUZ  
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS

**DIVISÃO DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº 271/2019.  
MODALIDADE: Dispensa nº 025/2019.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) DO PACIENTE K.R.M.F., POR 30 DIAS.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
CONTRATADA: MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
VALOR: R\$ 55.320,25 (Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Vinte Reais e Vinte e Cinco Centavos).  
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.32.00.10.301.1001.2246.  
PAULA SIMONE MAGOGA LUZ  
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS

**SELC**Secretaria de Licitações  
e contratos**DIVISÃO DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº 271/2019.  
 MODALIDADE: Dispensa nº 025/2019.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) DO PACIENTE L.S.P.L., POR 30 DIAS.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
 VALOR: R\$ 44.866,84 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).  
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.32.00.10.301.1001.2246.  
 PAULA SIMONE MAGOGA LUZ  
 CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS

**TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 1029/2014  
 Modalidade: Pregão Presencial nº 114/2014  
 Contrato: SIM nº 59/2015  
 Objeto: Serviço de apoio com cuidadores aos alunos portadores de necessidades especiais, ma-triculados na rede municipal de educação.  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada: MV Serviços Ltda EPP  
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 19/02/2015 prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de 24/04/2019 até 20/12/2019, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.  
 Valor: R\$ 3.761.006,24 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, seis reais e vinte e quatro centavos).  
 Luciana Medeiros  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**DIVISÃO DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº 271/2019.  
 MODALIDADE: Dispensa nº 025/2019.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) DO PACIENTE N.H.S.A, POR 30 DIAS.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
 VALOR: R\$ 53.769,51 (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos).  
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.32.00.10.301.1001.2246.  
 PAULA SIMONE MAGOGA LUZ  
 CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS

**JULGAMENTO DE RECURSO**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras, comunica, com referência ao Pregão Presencial 124/2017, CPL 812/2017, destinado ao "Serviço de transporte de materiais e equipamentos para a Prefeitura de Sorocaba", que, após julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa Toball Locações e Serviços LTDA contra a advertência aplicada em 15/01/2019, decidiu o Sr. Prefeito negar-lhe provimento.  
 Luciana Medeiros  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras informa, com referência ao Pregão Presencial 45/2013, que, com relação à publicação do Jornal do Município de 17/04/2019 (fl. 13), acerca do julgamento do recurso interposto pela contratada Pro Care Serviços de Saúde Ltda, contra o impedimento de licitar e contratar com o Município de Sorocaba, onde leu-se: "Pregão Presencial nº 045/2013 - CPL nº 498/2013, destinado à Prestação de serviço de Home Care para atender ao paciente M.S.", leia-se "Pregão Presencial nº 045/2013 - CPL nº 1112/2013, destinado à Prestação de serviço de Home Care para atender ao paciente M.S.". Luciana Medeiros/ Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras.

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua pregoeira, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2019 - CPL nº 017/2019, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA O EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA, PARA ATENDER A SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL. NOVA DATA DE ABERTURA DIA 30/05/2019 às 10:30 horas – novo nº da Licitação BB 767218 após alteração do edital. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), pelo fone (015) 3238.2296 ou email: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de maio de 2019 – LUANDA GOMES ZARA - PREGOEIRA.

**PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 469/2016  
 Modalidade: Pregão Presencial nº. 080/2016  
 Contrato: SIM nº 877/2016  
 Objeto: Prestação de Serviços de Solução de Data Center  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada: Sonda Procwork Informática Ltda.  
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 30/12/2016 prorrogado por 12 (doze) meses, no período de 12/04/2019 a 11/04/2020, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Fica também o contrato suprimido em R\$ 1.172.031,55, que equivale a aproximadamente 15,92% (quinze vírgula noventa e dois por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º. Fica ainda formalizada a aplicação do reajuste acumulado de 6,01% relativo ao mês base novembro/2016 (acumulado do período de nov/16 a nov/18) nos valores dos serviços efetuados a partir da vigência desta prorrogação. Formaliza-se também o declínio pela Contratada de valores reajustados retroativos, relativos a serviços efetuados até 11/04/2019.  
 Valor: R\$ 2.542.642,92 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).  
 Luciana Medeiros  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**SEDU**

Secretaria da Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
EXTRATO – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL SEDU nº 01/2019**

O Secretário Municipal da Educação, Sr. ANDRE LUIS DE JESUS GOMES, com fundamento no disposto no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, dispensa o Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas nos termos do Edital SEDU nº 01, de 18 de Janeiro de 2019, visando proceder com a implantação de Centros de Educação Infantil – CEI's, etapa Creche, faixa etária de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade, período integral, conforme segue:  
 ENTIDADE: Doce Lar do Menor Irmã Rosália  
 CNPJ: 02.660.197/0001-10  
 VALOR: R\$ 920.400,00 (Novecentos e Vinte Mil e Quatrocentos Reais)  
 ENTIDADE: Creche Deus Menino  
 CNPJ: 01.621.476/0001-02  
 VALOR: R\$ 1.274.400,00 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)  
 Centro de Referência em Educação, em 16 de Maio de 2019, 364ª da Fundação de Sorocaba.  
 ANDRE LUIS DE JESUS GOMES  
 Secretário Municipal da Educação

**SERH**Secretaria de  
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 85.005/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ALZIRO CEZAR DE OLIVEIRA, para exercer, a partir de 16 de maio de 2019, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, cessando-se os efeitos da portaria nº 82.451/DICAF, de 09 de agosto de 2018.  
 Palácio dos Tropeiros, 16 de maio de 2019.  
 OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
 Secretário de Recursos Humanos

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ADALBERTO TRINDADE, matrícula 14295-6, Guarda Civil Municipal Segunda Classe, GCM 01, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Novembro de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em Dezembro de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 15 de maio de 2019.  
 OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
 Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO  
 Chefe de Divisão

**SERH**Secretaria de  
Recursos Humanos**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GISELE SAMARRA, matrícula 16998-6, Médico, AM 01, referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Novembro de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) adquiridos em Dezembro de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 15 de maio de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
Secretário de Recursos HumanosLUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO  
Chefe de Divisão**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GESER ALVES CARDOSO, matrícula 13923-8, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Novembro de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e nove por cento) adquiridos em Novembro de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 15 de maio de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
Secretário de Recursos HumanosLUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO  
Chefe de Divisão**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) HELOISA CECILIA MENDES MARIANO, matrícula 47872-0, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em Março de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 15 de maio de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
Secretário de Recursos HumanosLUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO  
Chefe de Divisão**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MAGALI PRIETO, matrícula 26809-7, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 08, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 16% (dezesseis por cento) adquiridos em Fevereiro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 15 de maio de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
Secretário de Recursos HumanosLUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO  
Chefe de Divisão**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GUMAR BASSO DE MORAES, matrícula 22320-4, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Fevereiro de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 21% (vinte e um por cento) adquiridos em Fevereiro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 15 de maio de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
Secretário de Recursos HumanosLUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO  
Chefe de Divisão**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA APARECIDA FERREIRA MUNIZ, matrícula 26619-1, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 17% (dezessete por cento) adquiridos em Abril de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 15 de maio de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
Secretário de Recursos HumanosLUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO  
Chefe de Divisão**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ADRIANA MARIA BARRAGAN, matrícula 43100-7, Médico, AM 01, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 11% (onze por cento) adquiridos em Março de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 15 de maio de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
Secretário de Recursos HumanosLUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO  
Chefe de Divisão**SEPLAN**Secretaria de  
Planejamento e Projetos

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o Edital de Chamamento Público nº SEPLAN 001/2019 destinado à CONTRATAÇÃO DE AEROCLUBES E/OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS INTERESSADAS NA GESTÃO DO AEROCLUBE DE SOROCABA – ESCOLA DE PILOTAGEM. Abertura dia 17/06/2019 às 15:00 h.

Edital gratuito disponível no site: <http://www.sorocaba.sp.gov.br/servicos/licitacoes/> Informações pelo tel. (15) 32382310 ou pessoalmente Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041 - 2º andar na Secretaria de Planejamento e Projetos . Sorocaba, 15 de Maio de 2019. Secretaria de Planejamento e Projetos.

**MOSQUITO  
BOM****AJUDE A ENTERRAR  
ESSE PROBLEMA.****VEJA EM [SOROCABA.SP.GOV.BR/MOSQUITOMORTO](http://SOROCABA.SP.GOV.BR/MOSQUITOMORTO)****É MOSQUITO  
MORTO.****Prefeitura de  
SOROCABA**

MUITO MAIS POR SOROCABA

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2019

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**

1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**

2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**

3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**

1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pros**

2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**

3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**

18ª LEGISLATURA - 2019/2020



Anselmo Rolim Neto - PSDB  
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV  
Fausto Salvador Peres - Podemos  
Fernanda Schlic Garcia - PSOL  
Francisco França da Silva - PT  
Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB  
Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT  
Irineu Donizeti de Toledo - PRB  
João Donizeti Silvestre - PSDB  
José Apolo da Silva - PSB  
José Francisco Martinez - PSDB  
Fernando Dini - MDB  
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB  
Rafael Domingos Militão - MDB  
Renan dos Santos - PCdoB  
Rodrigo Maganhato - DEM  
Vitor Alexandre Rodrigues - MDB  
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

### CONVITE

A Câmara Municipal de Sorocaba, por solicitação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, em atendimento ao Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) convida para a Audiência Pública, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2019, a realizar-se no próximo dia 29 de maio, quarta-feira, às 9 horas, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 – Alto da Boa Vista.

Sorocaba, 10 de maio de 2019.

FERNANDO DINI

Presidente

### LEI Nº 11.975, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a afixação de cartaz conscientizando sobre a Lei nº 11.634, de 12 de dezembro de 2017 em todos os estabelecimentos comerciais no Município.

Projeto de Lei nº 162/2018, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, no âmbito do Município, ficam obrigados a afixarem, em suas dependências, ao menos um cartaz conscientizando a população sobre a Lei nº 11.634, de 2017, que proíbe a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 65 (sessenta e cinco) decibels nas áreas públicas do município de Sorocaba.

Art. 2º O cartaz a que se refere o art. 1º deverá, ao menos, ser confeccionado no tamanho de 30X40 centímetros, informando que em Sorocaba é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 65 (sessenta e cinco) decibels, além de ser afixado em lugar visível e de fácil acesso.

Art. 3º A infração desta Lei implicará multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), dobrada no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 14 de maio de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

JUSTIFICATIVA:

Este substitutivo apresenta-se para reparar a proposição inicial, bem como atender uma melhor técnica legislativa, conforme apresentado em parecer pela Secretaria Jurídica desta Casa.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.975, de 14 de maio de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 14 de maio de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 4.337/2019)

LEI Nº 11.984, DE 15 DE MAIO DE 2019.

(Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do Município de Sorocaba para com a Receita Federal do Brasil – RFB).

Projeto de Lei nº 137/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado nos termos da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Sorocaba com a Receita Federal do Brasil, no valor principal de R\$ 4.814.460,33 (quatro milhões, oitocentos e catorze mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos), em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, referente a débitos de natureza previdenciária ou não, tributária ou não, inclusive aqueles, objeto de parcelamentos anteriormente rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados até a data do requerimento efetuado.

Art. 2º O valor de cada prestação mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 3º O saldo devedor das parcelas ou das obrigações correntes em atraso será somado às cotas seguintes de retenção.

Parágrafo único. Implicará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

Art. 4º As prestações dos parcelamentos e reparcelamentos de que trata esta Lei ficam vinculadas à parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente

ao Município.

Parágrafo único. Quando o valor mensal da quota do FPM não for suficiente para quitação da parcela, o Município deverá efetuar o pagamento da diferença, até o vencimento da respectiva prestação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de maio de 2019, 364ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADINI

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 81/2019

Processo nº 4.337/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos previdenciários do Município de Sorocaba para com a Receita Federal do Brasil – RFB.

A presente Lei autoriza o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos previdenciários do Município de Sorocaba com a Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, conforme Processo 10855.723879/2013-97, referente à multa isolada por compensações indevidas, competências 01/2009 a 10/2009, realizadas em contribuições previdenciárias da Câmara Municipal de Sorocaba.

# LEIS

Referida Lei, dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos de natureza tributária ou não, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriormente rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados até a data do requerimento efetuado.

A mesma foi editada com o intuito de auxiliar pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado e aquelas submetidas ao regime especial de tributação a regularizar suas pendências.

Em suma, busca o Município, valer-se da disposição legal instituída pela União para liquidar suas pendências junto à Receita Federal do Brasil. Esta Lei, construída nos moldes determinados pela legislação supracitada.

Portanto, é essencial para a Cidade de Sorocaba a aprovação da presente Lei, no intuito de possibilitar que o Município regularize sua situação frente à Receita Federal do Brasil, nos termos autorizados pela União.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 119/2019 – MENSAGEM ADITIVA

Processo nº 4.337/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Câmara, por intermédio de Vossa Excelência a presente Mensagem Aditiva a qual tem a finalidade de ser anexada à Mensagem original àquela apresentada junto ao SAJ-DCDAO-PL-EX- 81/2019, que foi protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 137/2019 e que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do Município de Sorocaba para com a Receita Federal do Brasil – RFB.

A modificação que ora se propõe visa apenas alterar a Mensagem original onde se lê: “realizadas em contribuições previdenciárias da Câmara Municipal de Sorocaba”, corrigir para: realizadas em contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Aguardo, portanto, o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de que a Mensagem original seja apreciada com as alterações ora propostas.

**(Processo nº 31.263/2014)**

**LEI Nº 11.985, DE 15 DE MAIO DE 2 019.**

(Dispõe sobre denominação das ruas do “Jardim Residencial Vittorio Emanuele” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 143/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Via Milão” a Rua 01 (um), localizada no Jardim Residencial Vittorio Emanuele, com início na Rua 04 (quatro) e término em cul-de-sac, neste mesmo Jardim.

Art. 2º Fica denominada “Via Veneza” a Rua 03 (três), localizada no Jardim Residencial Vittorio Emanuele, com início na Rua 04 (quatro) e término em cul-de-sac, neste mesmo Jardim.

Art. 3º Fica denominada “Via Gênova” a Rua 04 (quatro), localizada no Jardim Residencial Vittorio Emanuele, com início além da Rua 03 (três) e término na Rua 01 (um), neste mesmo Jardim.

Art. 4º Fica denominada “Via Florença” a Rua 05 (cinco), localizada no Jardim Residencial Vittorio Emanuele, com início na Rua 04 (quatro) e término na Rua 06 (seis), neste mesmo Jardim.

Art. 5º Fica denominada “Via Pisa” a Rua 06 (seis), localizada no Jardim Residencial Vittorio Emanuele, com início na Rua 09 (nove) e término na Rua 07 (sete), neste mesmo Jardim.

Art. 6º Fica denominada “Via Nápoles” a Rua 07 (sete), localizada no Jardim Residencial Vittorio Emanuele, com início na Rua 06 (seis) e término na Rua 08 (oito), neste mesmo Jardim.

Art. 7º Fica denominada “Via Turim” a Rua 08 (oito), localizada no Jardim Residencial Vittorio Emanuele, com início além da Rua 10 (dez) e término na Rua 07 (sete), neste mesmo Jardim.

Art. 8º Fica denominada “Via Roma” a Rua 09 (nove), localizada no Jardim Residencial Vittorio Emanuele, com início na Rua 06 (seis) e término em cul-de-sac, neste mesmo Jardim.

Art. 9º Fica denominada “Via San Marino” a Rua 10 (dez), localizada no Jardim Residencial Vittorio Emanuele, com início na Rua 06 (seis) e término na Rua 08 (oito), neste mesmo Jardim.

Art. 10. Fica denominada “Via Torino” a Rua 11 (onze), localizada no Jardim Residencial Vittorio Emanuele, com início na Rua 06 (seis) e término na Rua 08 (oito), neste mesmo Jardim.

Art. 11. As placas indicativas conterão além do nome a expressão “Cidade Italiana”.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 87/2019

Processo nº 31.263/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação das ruas do “Jardim Residencial Vittorio Emanuele” e dá outras providências.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

# DECRETOS

**(Processo nº 16.199/2018)**

**DECRETO Nº 24.842, DE 15 DE MAIO DE 2 019.**

(Altera a redação das alíneas “c” e “d” do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 23.743, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a criação da Comissão Intermunicipal de Acompanhamento da Implantação do Projeto “Trem Turístico Sorocaba - Votorantim” e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, nos termos do Decreto nº 23.743, de 24 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “c” e “d” do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 23.743, de 24 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

II - ...

c) Maria Cassiane de Souza, Secretária da Cultura de Sorocaba – RG: 17220853;

d) André Mascarenhas, Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria da Cultura de Sorocaba – RG 40988151-X.

...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 23.743, de 24 de maio de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO